

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DO LAUDO MÉDICO PERICIAL QUE ATESTA O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.

A Prefeita Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista – TEA passa a ter validade indeterminado.

Parágrafo único. O laudo d que trata esta lei observará os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”

Mossoró-RN, 03 de novembro de 2020.

PETRAS
Vereador DEM

JUSTIFICATIVA

A presente propositura pretende que o laudo médico que ateste o TEA não deve apresentar o prazo de validade.

O sistema de saúde do município de Mossoró não possui profissional médico habilitado, um neuropediatra, que possa consultar essas pessoas sem custo. Hoje muitas famílias que tem filhos que possuem TEA e usam o sistema de saúde e de educação precisam desse laudo para comprovar e ter os atendimentos necessários para seus filhos, como um auxiliar em sala de aula para seus filhos.

O autismo por ser uma doença de caráter permanente é injustificável que esse laudo médico tenha ainda validade e ainda mais quando são exigidos laudos atualizados para a comprovação do transtorno. Ter um laudo sem validade ajudará ainda mais aqueles que possuem TEA e a seus familiares.

Diante dos fundamentos acima, é que se requer aos nobres pares desta Casa de Leis que deem pela aprovação deste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”

Mossoró-RN, 03 de novembro de 2020.

PETRAS
Vereador DEM